

- Cópia da Procuração com firma reconhecida se o requerente não for o proprietário ou o responsável técnico;
 - Cópia do Contrato Social atualizado no caso do proprietário ser pessoa jurídica, bem como cópia do Contrato Social do procurador se este for pessoa jurídica;
 - Certidão Vintenária da Matrícula atualizada devidamente registrada junto ao Registro de Imóveis.
 - Declaração da existência ou não de passivos, conforme modelo do ANEXO III.
 No caso, foram juntados aos autos os seguintes elementos:
 - Requerimento Padrão, assinado por Débora Carolina Dorigo Barão - fls. 02;
 - Planta de Localização - fls. 03;
 - Procuração em que Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A confere poderes para Débora Carolina Dorigo Barão e outros para representação perante os órgãos públicos - fls. 04/05;
 - Ata da Assembleia Geral Ordinária do Condomínio Civil do Power Center Campinas, realizada em 05.12.11 - fls. 06/07;
 - Ata da reunião do Conselho de Administração do Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A, realizada em 08.03.16 - fls. 08/10;
 - Termo de renúncia - fls. 11;
 - Convenção do condomínio do Power Center Campinas - fls. 12/16;
 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A, realizada em 28.05.2012 - fls. 17/23;
 - Estatuto Social do Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A - fls. 24/39;
 - Cópia folha de rosto do carnê de IPTU - fls. 40;
 - Certidão da matrícula 66220 do 1º CRI (gleba com 59.403,56 m²) - fls. 41/46
 - Declaração de inexistência de passivo - fls. 47;
 - Planta - regularização, ampliação e reforma comercial - CSE-6 - fls. 48.
 De acordo com a matrícula nº. 66220, 77% da gleba é de propriedade de Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A e 23% é de propriedade da Federação das Entidades Assistenciais de Campinas.

Os autos não foram instruídos com documentos relativos à Federação das Entidades Assistenciais de Campinas (requerimento ou procuração e estatuto).

Além da ausência dos documentos mencionados, a continuidade do feito está prejudicada em razão da decisão proferida no prot. 03/10/30505, que resultou na Ordem de Serviço 16/2016, que determinou a suspensão das “análises e aprovações de empreendimentos prediais sobre as glebas oriundas da divisão da gleba original da FEAC (glebas que constam da Certidão Gráfica AO-38), bem como a expedição de qualquer ato no que concerne a empreendimentos já aprovados e em andamentos em tais áreas”.
CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial do Município em 15/03/2017, onde suspendeu o prazo de análise do empreendimento para atendimento dos questionamentos supracitados;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 35, § 1º, da Lei Complementar nº. 09, de 23 de dezembro de 2003:

“**Artigo 35.** Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos e necessitarem de esclarecimentos ou de complementação da documentação, serão objeto de comunicados, através de publicação no Diário Oficial do Município. § 1º. Os pedidos serão indeferidos e arquivados quando *não atendidas as exigências em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação*, podendo este prazo ser prorrogado por período determinado, pelo órgão responsável.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, § 3º do Decreto Municipal nº. 18.921, de 12 de novembro de 2015:

“**Artigo 17.** Os prazos de análise serão suspensos quando a análise do GAPE dependa de estudos e manifestações de outros órgãos internos ou externos à Administração Direta e Indireta do Município. § 3º. As providências solicitadas pelo GAPE ao interessado que resultarem em obrigações de fazer, *deverão ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, prorrogável por mais 15 (quinze) dias*, desde que devidamente justificadas e, transcorrido o prazo deferido em cumprimento do quanto requisitado, o projeto será arquivado e, a retomada da tramitação fica condicionada à comprovação do recolhimento de nova taxa de análise.

Diante do exposto deliberamos pelo indeferimento do estudo específico mediante a inércia da parte interessada até a presente data, tendo em vista o não atendimento das exigências formuladas pelos membros da Câmara Técnica do GAPE.

Campinas, 04 de abril de 2019

THIAGO SAMPAIO MILANI

Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE

RUBEN CELSO QUESITI PASSOS

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo - Interino

ROGÉRIO MENEZES DE MELLO

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário Municipal de Transportes e EMDEC

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ARLY DE LARA RÔMEO

Presidente da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA

GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS - GAPE

Parecer Final nº. 00025 / 2019 CÂMARA ADMINISTRATIVA (art. 2º, III, do Decreto Municipal nº. 18.921, de 12/11/2015). Protocolos nº. 2017/18/00080, 2017/18/00081, 2017/18/00082, 2017/18/00083, 2017/18/00084, 2017/18/00085 e 2017/18/00086. Interessado: Associação Atlético Ponte Preta

EMPREENDIMENTO

Trata-se de estudo específico para implantação de uma “Arena Multiuso, Complexo Empresarial e Hoteleiro”, cujo Zoneamento é Z-18, Macrozona 04, situado à Rua Alexandre Batista de Toledo, nº. 311, Lote 001, Quarteirão 03225, Código Cartográfico: 3411.54.05.0001.01001, em terreno com área igual a 85.010,00 m².

PARCER FINAL

Impossibilidade diante das manifestações explanadas abaixo:

CONSIDERANDO a data de protocolização do empreendimento desde 21 de julho de 2017;

CONSIDERANDO acota de fl. 57 do protocolo nº. 2017/18/00081 que dispõe: “**PARCER:** Trata-se de protocolo de Estudo Específico, de acordo com o Decreto Municipal nº. 18.921/2015 - GAPE, para implantação de uma “Arena Multiuso, Complexo Empresarial e Hoteleiro”, cujo Zoneamento é Z-18 - dezoito - Macrozona 04, localizado à Rua Alexandre Batista de Toledo nº. 311, lote 001, Quarteirão 03225, em terreno com área igual a 85.010,00 m².

Sugerimos o Compareça do interessado para apresentar as seguintes documentações:
 1 - Memorial Descritivo do Empreendimento atualizado, contendo a informação da área total construída do empreendimento, e via de planta corrigida de acordo com o Memorial.
 2 - Apresentar o Estudo de Impacto Ambiental e Urbanístico, conforme artigo 37 da

Lei nº. 10257, de 10/07/2001 - Estatuto da Cidade, que aponte os pontos positivos do empreendimento e as medidas mitigadoras dos aspectos negativos, considerando minimamente as seguintes questões: o estudo de massa/volumetria, considerando a área em estudo e as quadras do entorno, geração de tráfego, considerando principalmente os fluxos e operação em dias de evento; melhor definição dos acessos aos diversos usos pretendidos na área, sistema de circulação e transporte a ser analisados pela pasta competente; estudo de insolação, estudo de drenagem, uso e ocupação do solo analisando a valorização imobiliária e os impactos socioeconômicos no entorno, conforme solicitado em parecer DEPLAN às fls. 44 a 45.

CONSIDERANDO acota de fls. 61/62 do protocolo nº. 2017/18/00082 que dispõe: “**PARCER:** Considerando que o projeto ora apresentado junto ao Grupo de Análise de Projetos Específicos - GAPE para a implantação de arena multiuso, complexo empresarial e hoteleiro propõe a alteração de curso, retificação e a canalização fechada do córrego que incide sobre a área objeto do referido empreendimento, localizada na Rua Alexandre Batista de Toledo, Jardim Eulina; Considerando que o interessado indica em seu Relatório Técnico (fls. 09/51) que a proposta de alteração do curso, retificação e canalização fechada do córrego se justifica para o atendimento de uma demanda local, inclusive da Prefeitura, em virtude de problemas de drenagem de águas pluviais na região, com baixa capacidade de absorção pelo sistema de galerias até então implantados;

Considerando que o interessado solicita, inclusive, uma parceria público-privada para se tornar a eventual alteração do curso, retificação e canalização fechada do córrego como de utilidade pública, com vistas ao atendimento de demanda do próprio Município para a continuidade de eventual canalização já existente, suprindo também a eventual necessidade de melhorias no escoamento das águas pluviais da região, conforme Proposta Técnica a folha 21;

Embora o presente Estudo Específico, por hora, esteja suspenso de acordo com a publicação no D.O.M. de 20 de setembro de 2017, entendemos que, no caso de prosseguimento desta solicitação, antes de qualquer tipo de análise ambiental por parte desta Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabe a Secretaria Municipal de Infraestrutura se manifestar sobre a alegada existência de problema de drenagem na região do pretense empreendimento e, se for realmente o caso, se a alteração do curso, retificação e canalização fechada do córrego, da forma como proposto pelo interessado, seria a melhor solução do ponto de vista hidráulico para o equacionamento do problema.

CONSIDERANDO acota de fls. 75/76 do protocolo nº. 2017/18/00084 que dispõe: “**PARCER:** Segue, com a análise por parte dessa Pasta, dos documentos apresentados pela interessada, para continuidade do processo.

Preliminarmente informamos que a presente análise não implica em aprovação dos projetos apresentados no presente protocolado, neste sentido esta Pasta deixou de analisá-los, uma vez que sua análise não faz parte da presente etapa do GAPE, bem como pelo fato da drenagem apresentada se encontrar inteiramente dentro de área particular, a mesma não é passível de análise por parte desta Secretaria.

Face ao exposto, solicitamos especial atenção ao presente parecer uma vez que, além da obrigação de se destinar as águas pluviais provenientes do empreendimento, em tal parecer deverá constar, também, que o interessado deverá promover a readequação do sistema de microdrenagem das vias do entorno do empreendimento, onde se verificam diversos pontos de alagamento, sendo que está reformulação do sistema de drenagem obrigatoriamente impactará nas travessias localizadas a jusante, no Parque Via Norte, as quais já apresentam problemas.

Cabe salientar, ainda, que ficará a cargo do interessado a obtenção de todas as autorizações pertinentes, outorgas e licenças ambientais junto aos órgãos licenciadores (DAEE, PMC, CETESB, etc.), bem como junto à concessionária da Rodovia Anhanguera.

CONSIDERANDO acota de fl. 90 do protocolo nº. 2017/18/00085 que dispõe: “**PARCER:** O protocolo solicita parecer técnico da EMDEC para construção de um empreendimento esportivo, comercial e de hotelaria, localizado na Rua Alexandre Batista de Toledo, 311, lote 001, quarteirão 03225, zona 18, Jardim Eulina, Campinas SP. O projeto apresentado não possui condições de aprovação.

O protocolo teve o prazo para análise suspenso em função da pendências junto à municipalidade para definição de finalidade de uso do local a ser implantado o empreendimento. Assim, quando for devidamente superado tal óbice este protocolo deverá ser reenviado para a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A (EMDEC) para continuidade da análise.

CONSIDERANDO acota de fls. 75/77 do protocolo nº. 2017/18/00086 que dispõe: “**PARCER:** Pretende o interessado implantar sobre o Sistema de Recreio 1 do loteamento Jardim Eulina, com área de 85.010,00 m², desafetado através da Lei 4515/75, objeto da matrícula 7357 do 2º CRI, localizado na Rua Alexandre Batista de Toledo, quarteirão 3225, uma arena multiuso com complexo empresarial e hoteleiro.

Considerando que o imóvel está inserido na Zona 18, a Lei Municipal 6031/88 impõe a prévia realização de estudos específicos a fim de verificar sua viabilidade e, se o caso, definir as condicionantes necessárias à mitigação dos impactos negativos.

De acordo com o Anexo I do Decreto 18.921/15, que “Dispõe sobre o Grupo de Análise de Projetos Específicos e de Pedidos de Fechamento de Loteamento - GAPE.”, a pasta da SMAJ deve conter os seguintes documentos:

- Cópia do Requerimento Padrão, preenchido e assinado pelo interessado com firma reconhecida;

- 01(uma) via da Planta de Localização da área - escala 1:10.000;

- Cópia da Procuração com firma reconhecida se o requerente não for o proprietário ou o responsável técnico;

- Cópia do Contrato Social atualizado no caso do proprietário ser pessoa jurídica, bem como cópia

do Contrato Social do procurador se este for pessoa jurídica;

- Certidão Vintenária da Matrícula atualizada devidamente registrada junto ao Registro de Imóveis.

- Declaração da existência ou não de passivos, conforme modelo do ANEXO III.

No caso, foram juntados aos autos os seguintes elementos:

- Requerimento Padrão, assinado por Vanderlei Aparecido Pereira e Gustavo Garcia Valio - fls. 02;

- RRT - fls. 03;

- Planta de Localização - fls. 04;

- Cópia do Estatuto Social- fls. 05/50;

- Matrícula 7357 do 2º CRI, referente ao Sistema de Recreio nº. 1 do Jardim Eulina - fls. 51/53;

- Declaração de inexistência de passivo - fls. 55;

- Ata da reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Associação Atlético Ponte Preta - fls. 57/68.

Da análise do feito verificamos que os autos se acham instruídos com os documentos indicados no Anexo I do Decreto 18.921/15.

Constatamos pela matrícula apresentada que o imóvel onde se pretende erigir o empreendimento foi doado pela Municipalidade à Associação Atlético Ponte Preta, nos

termos da Lei Municipal 4515/75, com alteração introduzidas pela Lei Complementar nº. 86/14, que estabelece:

Art. 1º - A doação efetivada e aperfeiçoada que foi feita à Associação Atlética Ponte Preta, nos termos da Lei nº 4.515, de 15 de julho de 1975, passa a ter por finalidade a implantação, pela donatária, de uma arena multiuso.

Art. 2º - A donatária fica autorizada a explorar atividades comerciais, de serviços, shows, eventos esportivos e culturais, estacionamento, entre outras, na área objeto da doação e nas instalações a serem implantadas, podendo fazê-lo diretamente ou por intermédio de terceiros.

§ 1º - Caso a implantação e a exploração aqui autorizadas ocorram por intermédio de terceiros, fica a donatária autorizada a contratar parceria com cláusula de cessão de uso de superfície ou outra modalidade, por prazo determinado nunca superior a 30 (trinta) anos, renovável por igual período, caso isto seja requisito para a parceria.

§ 2º - Eventual parceria deverá ser averbada no Registro de Imóveis competente.

§ 3º - A doação passa a ser gravada com cláusula de inalienabilidade e de impenhorabilidade, sempre permanecendo a donatária como proprietária.

Art. 3º - Para atingir a finalidade estipulada no artigo 1º, terá a donatária o prazo de 10 (dez) anos contados a partir da promulgação desta Lei Complementar, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Art. 4º - A doação tem, ainda, por condição, a obrigação de a donatária contribuir mensalmente, a partir do efetivo início de operações da arena multiuso, com 2% (dois por cento) de sua receita bruta, estes apurados após a dedução dos valores correspondentes a tributos incidentes, para os Fundos de Assistência ao Desporto Amador e de Investimentos Esportivos do Município de Campinas - FIEC, à razão de metade para cada um.

Parágrafo único. Os recursos daí advindos serão sempre aplicados no desenvolvimento dos esportes e das práticas desportivas, e, na hipótese de tais fundos serem extintos, a obrigação subsistirá naqueles que os substituíam.

Art. 5º - O terreno e as edificações reverterão ao patrimônio municipal, sem qualquer direito a retenção ou indenização, caso a donatária:

I - não atinja a finalidade ora estabelecida no prazo do artigo 3º;

II - deixe de cumprir qualquer das cláusulas impostas pela doação; ou

III - venha a desvirtuar a finalidade aqui estipulada para a doação.

Verifica-se, pelo artigo 2º, que as atividades a serem exploradas no local estão vinculadas ao uso principal - arena multiuso - estabelecido pelo artigo 1º.

Diante do exposto, não pode o interessado alterar a destinação do imóvel, sob pena do terremoto reverter ao patrimônio do Município.

Desta forma, quer nos parecer, smj, que a pretensão de se implantar complexo hoteleiro em área do Município contraria o disposto na norma acima mencionada, razão pela qual a pretensão não pode ser acolhida.

CONSIDERANDO que o interessado solicitou a suspensão do prazo de análise para substituição de projetos e documentos correlatos em 23/08/2017;

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial do Município em 20/09/2017, onde suspendeu o prazo de análise do empreendimento para atendimento dos questionamentos supracitados;

CONSIDERANDO que o interessado compareceu ao setor administrativo do GAPE em 18/12/2017 e tomou ciência dos questionamentos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 35, § 1º, da Lei Complementar nº. 09, de 23 de dezembro de 2003:

“Artigo 35. Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos e necessitarem de esclarecimentos ou de complementação da documentação, serão objeto de comunicados, através de publicação no Diário Oficial do Município. **§ 1º. Os pedidos serão indeferidos e arquivados quando não atendidas as exigências em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação,** podendo este prazo ser prorrogado por período determinado, pelo órgão responsável.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, § 3º do Decreto Municipal nº. 18.921, de 12 de novembro de 2015:

“Artigo 17. Os prazos de análise serão suspensos quando a análise do GAPE dependa de estudos e manifestações de outros órgãos internos ou externos à Administração Direta e Indireta do Município. **§ 3º.** As providências solicitadas pelo GAPE ao interessado que resultarem em obrigações de fazer, **deverão ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, prorrogável por mais 15 (quinze) dias,** desde que devidamente justificado e, transcorrido o prazo deferido em cumprimento do quanto requisitado, o projeto será arquivado e, a retomada da tramitação fica condicionada à comprovação do recolhimento de nova taxa de análise.

Diante do exposto deliberamos pelo indeferimento do estudo específico mediante a inércia da parte interessada até a presente data, tendo em vista o não atendimento das exigências formuladas pelos membros da Câmara Técnica do GAPE.

Campinas, 04 de abril de 2019

THIAGO SAMPAIO MILANI

Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE

RUBEN CELSO QUESITI PASSOS

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo - Interino

ROGÉRIO MENEZES DE MELO

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário Municipal de Transportes e EMDEC

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ARLY DE LARA RÔMEO

Presidente da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 138/2019-Eletrônico-Processo Administrativo nº PMC.2018.00029797-09
-Interessado: Secretaria Municipal de Habitação **-Objeto:** Registro de Preços de pranchas, caibros e tábuas **-Recebimento das Propostas dos itens 01a04:** das 08h do dia 17/06/19 às 08h do dia 18/06/19 **-Abertura das Propostas dos itens 01a04:** a partir das 08h do dia 18/06/19 **-Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h30min do dia 18/06/19 **-Disponibilidade do Edital:** a partir de 28/05/19, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro João Fernandes Filho pelo telefone (19) 2116-8464.
 Campinas, 27 de maio de 2019

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 137/2019-Eletrônico-Processo Administrativo nº: PMC.2019.00008051-34 **-Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **-Objeto:** Registro de Preços de chocolate em pó e coco ralado **-Recebimento das Propostas dos itens 01 a 03:** das 08h do dia 11/06/19 às 08h do dia 12/06/19 **-Abertura das Propostas dos itens 01 a 03:** a partir das 08h do dia 12/06/19 **-Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h30min do dia 12/06/19 **-Disponibilidade do Edital:** a partir do dia 29/05/19, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Rosélia Mesquita pelo telefone (19) 2116-0656.
 Campinas, 27 de maio de 2019

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

COMUNICADO DE RESPOSTA DE ESCLARECIMENTOS E DE ALTERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº125/2019

Processo Administrativo: PMC.2018.00021157-98

Interessado: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Assunto: Pregão Eletrônico nº 125/2019

Objeto: Aquisição de mobiliário e de divisórias compreendendo sua instalação. O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, em virtude da solicitação de esclarecimentos apresentada por empresa interessada, comunica que **ALTEROU** o edital. A resposta à solicitação de esclarecimentos e a Errata estão disponíveis no portal eletrônico licitacoes-e.com.br.

Campinas, 27 de maio de 2019

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA SMASDH Nº 05, DE 27 DE MAIO DE 2019

A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, no uso das atribuições de seu cargo, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos termos do artigo 48 do Edital de Chamamento nº. 01/2019 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como membros da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** das Parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, descritos no Edital de Chamamento nº. 01/2019, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos de Campinas, nos termos do artigo 35, inciso V, alínea "h" da Lei Federal nº 13.019/14, os seguintes servidores:

- Alexandre Ceconello Marinho - Matrícula nº 132.145-5
- Ana Carolina Pereira da Silva - Matrícula nº 126.562-8
- Carmem Marques Cleto Duarte An - Matrícula nº 36.977-2
- Claudia Mônica Russo - Matrícula nº 35.136-9
- Cristiane Silva Vieira Costa - Matrícula nº 102.098-6
- Edna de Carvalho de Lara - Matrícula nº 126.550-4
- Genésio William Mazolini - Matrícula nº 106.173-9
- Inês de Jesus Rodrigues Cussolim - Matrícula nº 107.765-1
- Juliana Rodrigues de Sousa Fanelli - Matrícula nº 108.356-2
- Kênia Barros Gomes - Matrícula nº 126.630-6
- Marcia Maria Simões Camillo - Matrícula nº 103.140-6
- Maria Angélica Bossolane Batista - Matrícula nº 106.165-8
- Maria Ester Soeiro Claro - Matrícula nº 127.018-4
- Maria José Geremias - Matrícula nº 95.416-0
- Marilda Gonçalves Paim - Matrícula nº 102.199-0
- Patrícia de Faria Tasca - Matrícula nº 128.113-5
- Rita de Cassia O. Assunção - Matrícula nº 28.902-7
- Rosemary Aparecida Gimenes Sevilha - Matrícula nº 28.684-2
- Vera Regina de Almeida - Matrícula nº 108.833-5
- William Azevedo De Souza - Matrícula nº 126.556-3

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, nos termos do artigo 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração emitido pela Administração Pública, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do disposto no caput do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do artigo 48 do Edital de Chamamento nº. 01/2019.

Parágrafo Único. Para a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação será necessária a presença e assinatura de pelo menos 03 (três) membros desta Comissão de Monitoramento e Avaliação, ressalvados os impedimentos previstos no §6º do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 27 de maio de 2019

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

PORTARIA SMASDH Nº 06, DE 27 DE MAIO DE 2019

A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, no uso das atribuições de seu cargo, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos termos do artigo 47 do Edital de Chamamento nº. 01/2019 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidora **Mariana Barão**, matrícula 127.140-7, como Gestora das Parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, descritos no Edital de Chamamento nº. 01/2019, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos de Campinas, nos termos do artigo 8º, inciso III e artigo 35, inciso V, alínea "g" da Lei Federal nº 13.019/14.